

RESOLUÇÃO Nº03/2021/CONEDE/SETASC/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONEDE/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, como disposto na Lei Estadual nº 8.534, de 31 de julho de 2006, e suas alterações,

RESOLVE:

- Art. 1°. Instituir a Comissão Eleitoral com a atribuição de coordenar e realizar o processo eletivo das Organizações da Sociedade Civil para composição das vagas representativas das Organizações Não Governamentais das Pessoas Com Deficiência (ONGs/PCD), de acordo com a legislação vigente que comporão o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência CONEDE/MT, bem como realizar posse do pleno e coordenar a eleição da nova gestão 2022/2023.
- Art. 2°. A Comissão Eleitoral terá natureza temporária e será composta pelos membros abaixo relacionados:
- I Juarez Almeida Albuês Presidente:
- II Erika de Amorim Barros Vice Presidente:
- III Jandira Socorro da Silva Andrade Secretária.
- Art. 3°. Compete à Comissão Eleitoral:
- I. Coordenar o processo eleitoral conforme previsto no Edital para o preenchimento de vagas

ONGs/PCD:

- II. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
- III. Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;
- IV. Decidir os recursos e impugnações sobre qualquer aspecto do processo eleitoral;
- V. Coordenar a Assembleia de Eleição, bem como homologar e tornar público o seu resultado;
- VI. Coordenar a eleição da nova diretoria do CONEDE/MT.
- §1º Compete a Presidência da Mesa Diretora:
- I Receber os votos dos eleitores e promover sua apuração;
- II decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando a realização da eleição;
- III manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV Proclamar os resultados das decisões de impugnações
- V recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados imediatamente após as conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora:
- §2º Compete a Vice Presidência e a Secretaria da Mesa Diretora:
- I Substituir a Presidência, nas suas eventuais ausências da mesa
- II Auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento do (as) eleitores (as), até o escrutínio dos votos.
- Art. 4°. Os critérios para a participação no processo eleitoral serão estabelecidos por meio de Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, seus efeitos serão válidos por (120) cento e vinte dias, podendo ser prorrogados por até igual período.

Cuiabá/MT. 08 de agosto de2021

(original assinada)

Kelly Cristina do Nascimento Viegas

Presidente do Conselho Estadual de

Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONEDE/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c7f9b272

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar